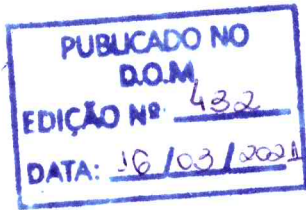




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11 de 02 de março de 2021.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) RENE SOARES DA SILVA, servidor(a) efetivo da Prefeitura do Município de Cajamar - SP, falecido em 02/01/2021”.

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr.(a) **ROSILENE DE BARROS SILVA** e a(o) Sr.(a) **CAMILLY SOARES DA SILVA**, requereram **Pensão por Morte**, nos termos do Processo n.º **2021.07.13467P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a). ROSILENE DE BARROS SILVA, RG n.º 40.403.880-3; SSP/SP, CPF/MF n.º 304.837.298/92, e a Sr.(a) CAMILLY SOARES DA SILVA, RG n.º 60.347.994-7 e do CPF 429.028.408-61, dependentes legais do(a) Sr.(a). RENE SOARES DA SILVA, RE 12.594, RG n.º 7.635.512-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º 002.076.148-14, PIS/PASEP n.º 10432713279, servidor(a) ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, nível de vencimento n.º. 07, Referência A, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 02/01/2021.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988 com redação a Emenda Constitucional n.º 41 e artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.755,34 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 11/2021 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/01/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 02 de março de 2021.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.13467P

SEGURADO: RENE SOARES DA SILVA

DATA DO REQUERIMENTO: 08/01/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12594

DATA DO ÓBITO: 02/01/2021

CPF: 002.076.148-14

Referência: A Nível: 06

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE


REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

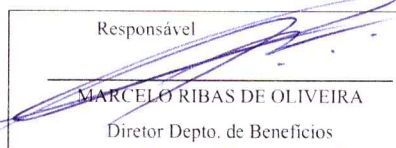
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.438,35
A.T.S.						316,99
<b>TOTAL:</b>						<b>2.755,34</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2755,34</b>						
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ROSILENE DE BARROS SILVA	Cônjuge	304.837.298-92	14/01/1984	Vitalício	50,00	1.377,67
CAMILLY SOARES DA SILVA	Filho(a)	429.028.408-61	11/04/2010	11/04/2031	50,00	1.377,67

Emissão em: 02/03/2021 - 12:27:12

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 02/03/2021

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor Depto. de Benefícios  
Em 02/03/2021